

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL PLENO

SÚMULA

O TRIBUNAL PLENO, reunido na Sessão Ordinária de 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte:

SÚMULA № 45

A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei n. 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Servico – FGTS.

Precedentes:

AC 2018.006805-2, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Cláudio Santos, julgado em 31.01.2019.

AC 2018.012208-8, Segunda Câmara Cível, Rel. Ibanez Monteiro, julgado em 12.02.2019.

AC 2018.006432-2, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, julgado em 29.01.2019.